



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Plenária de 10 de junho de 2020 e seguintes..... 1532

Lei n° 92 /IX/2020:

Revoga os artigos 6.º e 7.º da Lei n° 83/IX/2020, de 4 de abril, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19..... 1532

Resolução n° 167/IX/2020:

Cria uma Comissão Eventual de Redação..... 1532

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 88/2020:

Autoriza o Ministério da Saúde e da Segurança Social a realizar despesas com o contrato de aquisição dos equipamentos, materiais e reagentes para o reforço dos Laboratórios de Virologias..... 1533

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 10 de junho e seguintes:

I. Interpeção ao Governo sobre habitação, enquanto um bem e um direito inalienáveis.**II. Perguntas dos Deputados ao Governo.****III. Aprovação de Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que estabelece as normas e os princípios pelos quais se rege a Central de Registo de Crédito, assegurada pelo Banco de Cabo Verde (**Votação Final Global**);
2. Proposta de Lei que revoga os artigos 6º e 7º da Lei nº 83/IX/2020, de 4 de abril, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 (**Discussões na Generalidade e Especialidade**);
3. Proposta de Lei que estabelece os princípios e critérios de ação do Estado na dinamização, proteção e incentivo à produção, distribuição, exibição e divulgação da arte do cinema e da atividade cinematográfica e audiovisual nacional, realizada ou produzida em território nacional (**Discussão na Generalidade**);
4. Proposta de Lei que estabelece o regime aplicável aos contratos de crédito aos consumidores do sistema financeiro (**Discussão na Generalidade**);
5. Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto em Cabo Verde (**Discussão na Generalidade**);
6. Proposta de Lei que estabelece as normas e os procedimentos relativos ao reembolso antecipado nas operações de crédito realizadas pelas instituições de crédito (**Discussão na Generalidade**).

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 10 de junho de 2020. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Lei nº 92/IX/2020

de 23 de junho

PREÂMBULO

Devido a epidemia gerada pelo vírus SARS-CoV-2 que provoca a doença COVID-19 e a rápida multiplicação de casos positivos, registados a nível internacional e em Cabo Verde, em paralelo à limitação imposta pela situação excepcional de emergência de saúde pública ocasionada pela referida pandemia, tornou-se premente a aprovação de um conjunto de medidas, de forma a por cobro à propagação da mesma, em prol, essencialmente, da saúde pública, em reforço da empregabilidade e dos rendimentos das famílias, minimizando o impacto na economia.

De entre as medidas aprovadas, ressaltam-se as estabelecidas pela Lei nº 83/IX/2020, de 4 de abril, que introduziram, assim, no ordenamento jurídico nacional, regimes excepcionais e provisórios para dar

resposta aos constrangimentos gerados pela pandemia, nomeadamente, relativas aos prazos e procedimentos judiciais e administrativos, regime do arrendamento, e o funcionamento dos Tribunais.

Findo o estado de emergência, circunstâncias que fundamentaram a previsão de determinadas medidas já não subsistem, pelo que, os serviços públicos vão retomando, aos poucos, a sua normalidade.

Relativamente aos Tribunais, a prática dos atos processuais e procedimentais que deviam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos no Tribunal Constitucional, no Supremo Tribunal de Justiça, nos Tribunais Judiciais de Segunda Instância, nos Tribunais Judiciais de Primeira Instância, no Tribunal de Contas, no Tribunal Militar de Instância, nos Tribunais Fiscais e Aduaneiros, nos Tribunais Arbitrais, no Ministério Público e nos Órgãos de Execução Tributária, ficou suspensa por força da sua sujeição ao regime das férias judiciais.

De igual modo, ficou suspensa a contagem dos prazos judiciais, de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.

Considerando que se mostram alteradas as circunstâncias iniciais que ditaram a adoção de determinadas medidas estatuidas na Lei nº 83/IX/2020, de 4 de abril;

Considerando, ainda, a previsão de aumento da demanda processual em face dos reflexos da pandemia, torna-se premente a retoma da atividade dos tribunais e da contagem dos prazos, o que se alcança com a revogação das respetivas normas excepcionais e provisórias, constantes da Lei nº 83/IX/2020, de 4 de abril.

Assim,

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 6.º e 7.º da Lei nº 83/IX/2020, de 4 de abril, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de junho de 2020. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Promulgada em 22 de junho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Assinada em 22 de junho de 2020.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício Dos Santos*

—oço—

Resolução nº 167/IX/2020

de 23 de junho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão

Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Luís Carlos dos Santos Silva, MPD - Presidente
2. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
3. Georgina Maria Duarte Gemiê, MPD
4. Moisés António do Espírito Santo Tavares Borges, PAICV
5. João Carlos Cabral Varela Semedo, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 11 de junho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício Dos Santos*

—————oSo—————
CONSELHO DE MINISTROS

—————
Resolução nº 88/2020
de 23 de junho

Cabo Verde registou casos positivos do coronavírus (COVID-19), nas ilhas de Santiago, Boa Vista, São Vicente, Santo Antão, São Nicolau e Sal, com mais de 800 casos positivos, sendo mais de 300 recuperados e 8 óbitos, segundo o site oficial Convid19.

Neste contexto de pandemia de COVID-19 e considerando os crescentes números de casos positivos, foram adotadas várias medidas, no sentido de evitar o maior número de contágio, designadamente, a declaração de estado de emergência, o isolamento e a quarentena obrigatória.

Contundo, atendendo à demanda na realização diária de testes de COVID-19, torna-se necessário o reforço dos Laboratórios de Virologias nomeadamente com

equipamentos, materiais e reagentes de consumo para a análise e deteção do coronavírus.

Por isso, há necessidade de garantir um conjunto de medidas, tais como a aquisição de equipamentos, materiais e reagentes de consumo de saúde para os Laboratórios de Virologias.

Pelo que, nestes termos, torna-se imperioso para o Governo diligenciar medidas que visam assegurar a aquisição destes equipamentos, materiais e reagentes, o que se torna possível através do ajuste direto, uma vez que se trata de motivos de urgência e não se pode esperar pelos prazos do concurso publico

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 42º do Decreto-lei nº 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no nº 2 do artigo 3º da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado ao Ministério da Saúde e da Segurança Social realizar a despesas com o contrato de aquisição dos equipamentos, materiais e reagentes para o reforço dos Laboratórios de Virologias, no valor de 416.519.202 (quatrocentos e dezasseis mil milhões, quinhentos e dezanove mil, duzentos e dois mil escudos), conforme a lista em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor imediatamente.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 22 de junho de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Equipamentos e Consumíveis para laboratório de Virologia

Equipamentos	Especificação
Class II (laminar flow) biological safety cabinet.	Working chamber in stainless steel. Microprocessor control system, equipped with sensor thermoanemometric. Slightly tilted front glass to improve cabin ergonomics and provide greater user comfort. The tray collects stainless steel liquids under the work surface to easily eliminate spills and preserve the structure of the chamber. Access system (doors or 250 mm) by gloves. HEPA / ULPA H14 filters for intake and extraction systems Pre-filter G3. Pressure gauge to monitor the pressure level in the work area Lighting located outside the work area with a level of intensity greater than 1000 lux.

Equipamentos	Especificação
Termociclador PCR RT	Real Time PCR (qPCR), com sistema compacto com Multiblocos Flexíveis e com controlo separado (mínimo 2 blocos) com controlo automático do protocolo, com capacidade de armazenamento dos programas, com sistema de arrefecimento das amostras. Temperatura de aquecimento ajustável entre 35 a 115 graus Celcius)
Sequencing system for RNA e DNA	System that supports a broad range of DNA and RNA sequencing applications for examining single genes to entire pathways. With a intuitive user interface and load-and-go operation. With LED Ligth temperature of operating 19 °C to 25 °C. Read length (cycles) minimum 75.
Arca Vertical menos 80°	Modelo vertical de temperatura -80°C, capacidade 300-400 litros. Painéis padrão de vácuo de isolamento (VIP), devido à utilização do espaço interno muito favorável. Interior de aço inoxidável com 5 prateleiras Monitor digital de leitura de exposição de soluções.
Frigorifico para conservação de reagentes	Frigorífico para laboratório vertical com uma porta capacidade entre 100 a 300 Litros, com indicador de temperatura e alarmes para temperaturas e falhas de energia anormais. Faixa de temperatura: MÍN: 1 °C (33,8 °F) MÁX: 8 °C (46,4 °F)
Banho seco	Temperature range: RT+5 °C to 100 °C Temperature accuracy: < ± 0.5 °C Display resolution: 0.1 °C Heating time (from 20 °C to 100 °C): < 20 min Shaking speed: 200-1500 rpm Shaking orbit: 2 mm Timer: 1 min - 99 h 59 min Block included (Metal block 96x0.2 mL)
Agitador Placas	Controlo por microprocessador garantindo uma agitação precisa e confiável; • Operação contínua ou temporizada; • Seleção de velocidade e tempo pelo display de LED; • Alarme sonoro ao término do tempo programado; • Angulação de ± 12°. • Velocidade ajustável: máximo 2200 rpm • Dimensões da plataforma (L x P): - 1 placa: 128x86mm - 6 placas: 278x270mm
Minicentrífuga	Centrífuga para microtubos e tubos PCR (1,5 a 2 mL) velocidade máxima de 6000 rpm

Equipamentos	Especificação
Centrífuga para 48 tubos	Centrífuga de bancada para laboratório com rotor oscilante, velocidade 1000 a 4000pm, para ependorfs de 1,5 ml com Capacidade: 48 tubos Rnase free 1,5 ml Refrigeração a 4°C
Estufa de secagem	Esterilização a seco com controle electrónico de temperatura até 250°C capacidade 30 Litros
Centrífuga para placas de PCR	Com capacidade para 2 placas de 96 poços
Extrator automático de RNA	Extrator e purificador de DNA e RNA automático, com capacidade de até 32 amostras em 40 minutos. Permitir otimizar os protocolos e kits de extração por beads magnéticas. Fácil utilização. Lâmpada UV para evitar contaminação cruzada. Ter eficiência superior a 95 %. Deve incluir todos os reagentes e consumíveis para realizar 2000 extrações.

Consumíveis e Reagentes	Especificação
Suporte para Eppendorf	
Cronometro	
Homogenizador de tubos	
Caixa divisoria para armazenar amostras	
isofreeze	Sistema de arrefecimento de placas de PCR para 96 poços/strips
Pipetas automático de ponta única	Pipetas de 0.5-10 Microlitros
	Pipetas de 5-50 Microlitros
	Pipetas de 20-200 Microlitros
	Pipetas de 100-1000 Microlitros
Tubos Falcon 15 ml	
Tubos Falcon 50 ml	
Caixa de descarte para mat biol 50 L	
Placas PCR 96 0,1	
Testes LIFE RIVER	
Rnase	
Tubos eppendorf	
Criotubos	
Strips	
Tampa tubos strips	
Pontas pipetas AM12635	
Pontas pipetas AM12645	
Pontas pipetas AM12655	
Pontas pipetas AM12665	
Contentor para perfurocortantes	
Criobox	
MicroAmp fast 8 tube strip, 0.1ml-125 strips	
MicroAmp optical 8.cap strip-300	

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.